



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Autógrafo nº 044162

Projeto de lei nº 053107

Processo nº 370107

Data Publicação 20/04/07

LEI Nº 5.080 DE 19 DE ABRIL DE 2007

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 12.002.742,41 (doze milhões, dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados no Programa - Saneamento para Todos - Modalidade Esgotamento Sanitário - Empreendimento Estação de Tratamento de Esgotos Barnabé, a ser executado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o qual tem por objetivo promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população, através de ações integradas e articuladas de saneamento básico no âmbito urbano.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Indaiatuba, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o poder executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do FPM - Fundo Municipal de Participação dos Municípios, e ou o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS.

§1º- O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos na Constituição Federal e na Legislação Tributária em vigor, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Os poderes previstos neste artigo e no parágrafo 1º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Indaiatuba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

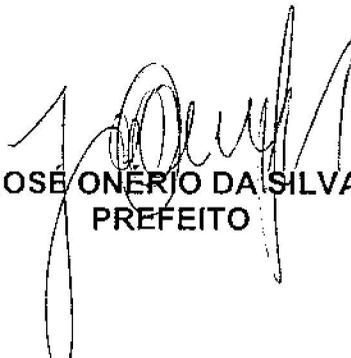
Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de abril de 2007.


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO


Publicado na Secretaria Geral do Município, em 19 de abril de 2007.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.